



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2026

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO para seleção e contratação de **LEILOEIRO OFICIAL**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Habilitação Técnica/Documental com Sorteio Público para Ordem de Convocação

PERÍODO INICIAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 02/10/2026 a 23/10/2026

SESSÃO DO 1ºSORTEIO PÚBLICO: 06/11/2026 às 09:00 h

CREDENCIAMENTO PERMANENTE: O presente Credenciamento **permanecerá continuamente aberto** para o recebimento de documentação de novos leiloeiros interessados e próximos sorteios a serem agendados conforme a necessidade da administração, durante todo o prazo de vigência deste Edital.

QUADRO RESUMO E CRONOGRAMA DO PRIMEIRO CICLO

Etapa / Evento	Data / Prazo	Horário	Local / Meio
Publicação e Abertura do Credenciamento	02/10/2026	09:00 h	Sítio Eletrônico Oficial e PNCP
Período Inicial de Recebimento de Documentos	02/10/2026 a 23/10/2026	08:00h às 11:00 h e 13:00h às 16:00 h	Presencial, Correios ou E-mail Oficial
Data de Corte (1º Ciclo de Sorteio)	23/10/2026	16:00 h	-
Análise Documental	Fluxo Contínuo após o recebimento de cada envelope	—	Comissão de Contratação
Divulgação dos Habilitados Aptos ao Sorteio	27/10/2026	Até 17h00min	Sítio Eletrônico Oficial e PNCP
Primeiro Sorteio Público	06/11/2026	09h00min	Presencial
Vigência do Credenciamento Aberto	12 (doze) meses		Permanece aberto para novos ingressos e novos sorteios



1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS**, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a prestação de serviços organizacionais e de condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Muzambinho/MG, conforme especificações técnicas contidas neste Edital e em seus Anexos.

A prestação dos serviços incluirá a avaliação, divulgação, organização, operacionalização e realização dos leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, sem ônus financeiro direto para o Município de Muzambinho/MG, sendo a remuneração do leiloeiro paga exclusivamente pelos arrematantes na forma do Edital e da legislação vigente.

2. DO PRAZO, DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO CONTÍNUO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas físicas regularmente inscritas e ativas como Leiloeiros Oficiais na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou de outro Estado da Federação, acrescida do devido registro/anotação de permissão para atuar em Minas Gerais, quando legalmente exigido pela legislação específica, que preencham integralmente as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.2. O presente credenciamento permanecerá aberto permanentemente durante o seu período de vigência, permitindo o ingresso de novos leiloeiros interessados que atendam aos requisitos habilitatórios a qualquer tempo.

2.3. DO PRIMEIRO CICLO E DATA DE CORTE:

2.3.1. O prazo compreendido entre 02/10/2026 e 23/10/2026 corresponde ao período inicial de recebimento de documentação, destinado à formação do primeiro ciclo de leiloeiros credenciados.

2.3.2. A análise das solicitações e da documentação apresentada será realizada pela Comissão de Contratação em fluxo contínuo, à medida do seu recebimento.

2.3.3. Os leiloeiros que apresentarem a documentação e tiverem seu credenciamento deferido após a data de corte de 23/10/2026 serão integrados à Lista Oficial de Credenciados em ordem cronológica de sua homologação, ficando aptos a participar dos sorteios e rodízios subsequentes, sem prejuízo ou retroatividade em relação aos atos já praticados.

2.4 REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

2.4.1. Poderão participar deste Credenciamento as **pessoas físicas** devidamente inscritas, habilitadas e ativas como **Leiloeiros Oficiais na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG** ou de outro Estado da Federação, acrescida do devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



registro/anotação de permissão para atuar em Minas Gerais, quando legalmente exigido pela legislação específica, conforme o disposto na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.4.2. O exercício das funções de leiloeiro público é **pessoal e indelegável**, devendo ser exercido exclusivamente por pessoa física, sendo vedada a atuação por intermédio de pessoa jurídica ou a delegação de atribuições, salvo na hipótese de moléstia ou impedimento ocasional comprovado de seu preposto, formalmente comunicado à JUCEMG, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

2.4.3. Os dados informados no Requerimento de Credenciamento são de responsabilidade exclusiva dos interessados, devendo ser comprovados mediante a apresentação da documentação exigida.

2.4.4. Validade dos Documentos: Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, as certidões e comprovantes deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou, na omissão desta, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de apresentação do requerimento.

2.5. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS:

2.5.1. Não será admitida a participação, direta ou indireta, neste procedimento de Credenciamento, do leiloeiro que:

- a)** Não atenda a qualquer das condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;
- b)** Encontre-se, ao tempo do credenciamento, impossibilitado de participar em decorrência de sanção de suspensão, impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública;
- c)** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Tenha sido condenado judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
- e)** Seja agente público pertencente aos quadros do Município de Muzambinho/MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



f) Preste assessoria técnica, atue na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que auxilie a condução do procedimento auxiliar de credenciamento.

g) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. DOS PRAZOS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

3.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

3.1.2. Para fazer jus aos efeitos sobre o **Primeiro Ciclo de Habilitação**, a impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado em até **03 (três) dias úteis antes da data de corte do primeiro ciclo (23/10/2026)**, por meio do e-mail institucional da Comissão de Contratação: compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br.

3.2. DA RESPOSTA E DOS EFEITOS:

3.2.1. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento, motivando sua decisão nos autos.

3.2.2. A impugnação **não terá efeito suspensivo** sobre o andamento do credenciamento, salvo decisão em contrário devidamente fundamentada.

3.2.3. As respostas serão divulgadas no Portal Institucional do Município (www.muzambinho.mg.gov.br) e no PNCP.

3.2.4. Acolhida a impugnação que resulte em modificação que afete a apresentação dos documentos de habilitação, o edital retificado será republicado no PNCP e no portal oficial, reabrindo-se o prazo relativo ao ciclo afetado.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. MEIOS DE PROTOCOLO E CANAIS DE ATENDIMENTO:

4.1.1. Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser protocolados por meio de uma das seguintes vias:

a) Por e-mail institucional: Encaminhados para o endereço eletrônico compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, em arquivo único no formato PDF, devendo conter obrigatoriamente no campo assunto: "Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



nº 008/2026 – Documentação [Nome do Leiloeiro]", sendo indispensável a solicitação e emissão de confirmação de recebimento pela Comissão;

b) Presencialmente: Entregues no Setor de Licitações / Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Muzambinho, situado na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG – CEP: 37.890-000, durante o horário de expediente público: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (dias úteis);

c) Via Correios ou serviço postal: Encaminhados com aviso de recebimento (AR) ao endereço da Prefeitura citado na alínea "b", aos cuidados da Comissão de Contratação.

4.1.2. PADRONIZAÇÃO DO ENVELOPE FÍSICO (PRESENCIAL OU POSTAL): Quando a documentação for entregue presencialmente ou via serviço postal, deverá estar acondicionada em **envelope lacrado**, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO / MG
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº008/2026 – LEILOEIRO OFICIAL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LEILOEIRO REQUERENTE: [Nome Completo do Leiloeiro]
CONTATO: _____

4.1.3. RESPONSABILIDADE PELO REMESSA E ENTREGA:

I – O Município de Muzambinho/MG não se responsabiliza por envelopes, e-mails ou documentações não entregues no local, prazo, horário ou canal definido neste Edital.

II – Em caso de envio postal, o Município não se responsabilizará por eventuais atrasos, extravios ou perdas sofridas pela encomenda, sendo desconsiderados comprovantes de postagem ou recibos postais como prova de entrega caso o envelope não tenha chegado efetivamente ao Setor de Licitações dentro dos prazos do certame.

4.1.4. As publicações oficiais, modelos de requerimento e acompanhamento do procedimento estarão disponíveis no Portal Institucional (www.muzambinho.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp).

4.2. DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR OU PREPOSTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.1. Caso o leiloeiro oficial constitua procurador para representá-lo nos atos administrativos relativos a este procedimento de credenciamento, deverá apresentar:

I – Instrumento público ou privado de procuração, discriminando poderes específicos para praticar atos perante o Município de Muzambinho/MG, acompanhado da comprovação de registro ou indicação do preposto perante a Junta Comercial (JUCEMG);

II – Cópia do documento oficial de identidade e CPF do procurador constituído.

4.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO:

4.3.1. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação irrestrita e tácita de todas as exigências, prazos e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. O indeferimento ou inabilitação do pedido de credenciamento não impede a sua reapresentação pelo interessado a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que sanadas as pendências ou irregularidades que motivaram a recusa anterior.

4.3.3. A documentação enviada digitalmente deve apresentar perfeita legibilidade e integridade de arquivo, sob pena de inabilitação caso não seja possível a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Contratação.

5. DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

A Comissão verificará a manutenção das condições de participação e habilitação do sorteado, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS/CGU**) — *consulta via CPF;*
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**CNIA/CNJ**) — *consulta via CPF;*
- c)** Cadastro de Impedidos de Licitar e Punidos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (**TCEMG**) — *consulta via CPF;*
- d)** Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP** / Sicaf) — *verificação de sanções ativas.*

Constatada a existência de sanção vigente de suspensão ou inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública, o leiloeiro não será credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E IDONEIDADE:

- a)** Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG ou equivalente de valor legal em todo o território nacional);
- b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Comprovante de Residência/Domicílio atualizado;
- d)** Certidão de Matrícula e Registro Ativo como Leiloeiro Oficial, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), indicando o número e a data da respectiva matrícula (ou certidão da Junta Comercial de origem acompanhada da anotação/permissão de exercício perante a JUCEMG);
- e)** Declaração ou Certidão de Regularidade do Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial respectiva;
- f)** Certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cíveis, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual de 1º e 2º Grau da comarca de seu domicílio, comprovando que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime ou ato cuja pena impeça o exercício da atividade mercantil.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (PESSOA FÍSICA / CPF):

- a) Regularidade Federal e Previdenciária (INSS):** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em nome do leiloeiro (CPF);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do leiloeiro, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida no seu CPF;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do leiloeiro, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida no seu CPF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida perante a Justiça do Trabalho no CPF da Pessoa Física do leiloeiro.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Insolvência Civil emitida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio do leiloeiro.



5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTRUTURAL:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e CPF do leiloeiro, comprovando que realizou e conduziu satisfatoriamente eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas ou bens imóveis) promovidos nos últimos 03 (três) anos;

b) O(s) atestado(s) mencionado(s) na alínea "a" deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão ou empresa expedidora, conter carimbo com o CNPJ do emissor e a devida identificação e cargo do responsável pela assinatura;

c) Vedação ao Conflito de Interesses em Atestados: Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio interessado, bem como por pessoas jurídicas nas quais o leiloeiro exerça administração, gerência ou possua participação societária ou vínculo de dependência econômica/familiar.

5.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (MODELOS INTEGRANTES DO EDITAL):

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**;

b) Declaração Unificada (Inexistência de Fato Impeditivo, Ausência de Vínculo, Sanções Legais e Proibição de Trabalho Infantil - Art. 7º, XXXIII, CF), conforme modelo do **Anexo III**;

c) Declaração de Infraestrutura Tecnológica e Plataforma Digital, subscrita pelo leiloeiro, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.6. DO CADASTRO PRÉVIO REGULAMENTAR (DECRETO MUNICIPAL Nº 2.614/2024):

5.6.1. Em atendimento ao art. 10 do Decreto Municipal nº 2.614/2024, a comprovação de cadastro prévio do leiloeiro interessado dar-se-á mediante a apresentação do comprovante de cadastramento ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, alternativamente, mediante registro prévio junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Muzambinho/MG.

5.6.2. O cadastramento prévio no SICAF ou sistema municipal equivalente visa a subsidiar a verificação da regularidade cadastral e habilitatória, nos termos do regulamento municipal.

5.7. REGRAS SOBRE A APRESENTAÇÃO E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:



5.7.1. Formato, Legibilidade e Assinatura Eletrônica:

a) Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por meio físico/cartorário, ou assinados eletronicamente mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou pela conta do portal Gov.br (qualificada ou avançada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020);

b) Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas, borrões, trechos ilegíveis ou impressos/fotocopiados em papel térmico.

5.7.2. Confirmação de Autenticidade via Internet: Quando a certidão, documento ou declaração for emitido por sistema eletrônico ou assinado digitalmente, sua aceitação ficará condicionada à verificação e validação de autenticidade pela Comissão de Contratação junto ao sítio eletrônico do órgão emissor ou no portal oficial de verificação de assinaturas.

5.7.3. Prazos de Validade:

I – Todos os documentos e certidões apresentados deverão estar obrigatoriamente dentro do seu prazo de validade na data de protocolo do requerimento.

II – Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados válidos pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua emissão, ressalvados os documentos que por sua natureza possuem prazo indeterminado (como o CPF, RG e Atestados Técnicos).

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. DA REUNIÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO E DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO:

6.1.1. No dia **27/10/2026**, a Comissão de Contratação realizará a consolidação das solicitações de credenciamento e documentações recebidas ao longo do primeiro ciclo.

6.1.2. A Comissão de Contratação lavrará a respectiva Ata da Reunião e publicará o resultado juntamente com a Lista Oficial dos Leiloeiros Credenciados Habilitados, no Portal Institucional do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.2. DO FLUXO CONTÍNUO APÓS O PRIMEIRA CICLO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.1. Finalizado o julgamento do primeiro ciclo, o Edital **permanecerá aberto em fluxo contínuo** para o recebimento e protocolo de novas solicitações de credenciamento até o término de sua vigência.

6.2.2. Os requerimentos de credenciamento protocolados após o dia 23/10/2026 serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

6.2.3. Os leiloeiros habilitados após a data de corte serão incluídos na Lista Oficial de Credenciados em ordem cronológica de homologação, ficando aptos a participar dos sorteios subsequentes.

6.3. DAS HIPÓTESES DE INABILITAÇÃO:

6.3.1. Serão inabilitados os requerentes que:

a) Não atenderem integralmente às exigências e às condições estabelecidas na Cláusula Quinta (Dos Documentos e da Habilitação) e demais regras deste Edital;

b) Apresentarem documentação incompleta, ilegível, com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que comprometam a verificação de seu conteúdo ou autenticidade;

c) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios ou os apresentem fora do prazo de validade.

6.4. DA CONSULTA ON-LINE E SANEAMENTO:

6.4.1. A Comissão de Contratação poderá realizar consultas *on-line* nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade ou emitir certidões exigidas que não tenham sido apresentadas ou que estejam vencidas.

6.4.2. Caso os sistemas eletrônicos estejam indisponíveis e o leiloeiro não tenha apresentado a certidão válida, a Comissão poderá solicitar o envio do documento faltante ou atualizado para fins de saneamento.

6.5. DO DEFERIMENTO E DA REAPRESENTAÇÃO:

6.5.1. Constatado o atendimento pleno das exigências de habilitação e das demais condições deste Edital, o parecer da Comissão homologará o credenciamento do leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.5.2. O leiloeiro inabilitado poderá, **a qualquer tempo durante a vigência do Edital**, sanar as pendências e reapresentar novo requerimento acompanhado da documentação regularizada, hipótese em que será analisado para ingresso no credenciamento contínuo.

7. DOS RECURSOS

7.1. DO CABIMENTO E DO PRAZO RECURSAL:

7.1.1. Do ato de indeferimento, inabilitação ou de qualquer decisão proferida no âmbito do procedimento de credenciamento, caberá recurso administrativo nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O prazo para a interposição de recurso é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação oficial do ato/Ata de Julgamento nos canais oficiais do Município.

7.2. DA FORMA E DO PROTOCOLO:

7.2.1. As razões do recurso deverão ser enviadas formalmente por e-mail para compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br ou entregues presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura, devidamente assinadas pelo leiloeiro ou por procurador habilitado (acompanhado do respectivo instrumento de procuração).

7.2.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou subscritos por representação irregular.

7.3. DO PROCESSAMENTO, CONTRARRAZÕES E JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO:

7.3.1. Havendo recurso interposto, a Comissão de Contratação informará aos demais interessados habilitados, abrindo-se o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contados da data da notificação ou divulgação oficial.

7.3.2. Recebido o recurso e as eventuais contra razões, a Comissão de Contratação poderá **reconsiderar sua decisão** no prazo de **03 (três) dias úteis**.

7.3.3. Mantida a decisão, a Comissão encaminhará os autos do processo à Autoridade Competente do Município de Muzambinho, que proferirá decisão final.

7.4. DOS EFEITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.4.1. A interposição do recurso terá **efeito suspensivo** quanto ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

7.4.2. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do certame.

7.4.3. A vista integral dos autos do processo de credenciamento é franqueada a todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho (Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro) ou mediante solicitação por e-mail institucional.

8. DO SORTEIO PÚBLICO E CRITÉRIO DE RODÍZIO

8.1. DA CONVOCAÇÃO E DA LISTA DE APTOS:

8.1.1. A Comissão de Contratação elaborará a lista consolidada dos Leiloeiros Oficiais devidamente credenciados e habilitados até a data de corte (23/10/2026), bem como daqueles que se credenciarem posteriormente em fluxo contínuo, mantendo-a atualizada para fins de sorteio público.

8.1.2. O primeiro sorteio está previsto para o dia 06/11/2026, podendo ser prorrogado a critério da administração, onde a nova data será informada com antecedência mínima de **10 (dez) dias** úteis, via publicação no Portal Institucional do Município, no PNCP e envio de e-mail institucional aos credenciados.

8.1.3. Para os próximos sorteios, caso ocorram, definida pela Administração Municipal a necessidade de realização do leilão e a divisão dos lotes de bens, esta fixará a data e o horário para a realização do sorteio, cabendo à Comissão de Contratação convocar formalmente todos os leiloeiros credenciados e aptos, dentro do prazo de vigência do credenciamento, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** úteis, via publicação no Portal Institucional do Município, no PNCP e envio de e-mail institucional aos credenciados.

8.1.4. A presença física ou virtual dos leiloeiros convocados na sessão pública de sorteio é **facultativa**, ficando a critério de cada profissional fazer-se presente, representar-se por procurador formalmente constituído ou apenas acompanhar a divulgação do resultado oficial.

8.2. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO:

8.2.1. O sorteio público ocorrerá na **data e horário previamente designados no ato de convocação**, em Sessão Pública transmitida ao vivo e/ou gravada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



vídeo para garantia da transparência, franqueada a consulta a qualquer interessado.

8.2.2. O sorteio será operacionalizado por meio da plataforma eletrônica (<https://www.sorteador.com.br>) (ou ferramenta similar de sorteio aleatório).

8.2.3. Na data e hora agendadas, a Comissão de Contratação executará o sorteio público e lavrará a respectiva **Ata do Sorteio**.

8.3. DO REGIME DE RODÍZIO E EQUIDADE:

8.3.1. Em respeito ao princípio da igualdade e às diretrizes do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o leiloeiro contemplado no sorteio para a realização de um evento de leilão ficará temporariamente impedido de participar dos sorteios subsequentes, até que todos os demais leiloeiros credenciados no certame tenham sido contemplados com ao menos 01 (um) leilão/lote.

8.3.2. Concluída a rodada completa em que todos os credenciados tenham sido contemplados, a lista de sorteio será zerada, reiniciando-se o ciclo de rodízio entre todos os credenciados ativos.

8.4. DA RECUSA, IMPEDIMENTO OU INADIMPLÊNCIA:

8.4.1. O leiloeiro sorteado será notificado para formalizar o **Termo de Contrato / Ordem de Serviço** e assumir os encargos do leilão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a convocação.

8.4.2. Caso o leiloeiro sorteado esteja com a documentação irregular, recuse-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou manifeste impossibilidade de realizar o evento no prazo exigido pelo Município, este perderá o direito àquela alocação e a Comissão procederá a **novo sorteio imediato** entre os demais credenciados remanescentes da fila.

8.5. DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO:

8.5.1. A realização do credenciamento e a inclusão do profissional na lista não obrigam a Administração Pública a realizar leilões exclusivamente por intermédio de Leiloeiros Oficiais credenciados, resguardada a prerrogativa do Município de Muzambinho/MG de optar pela condução direta do leilão por servidor público designado (Leiloeiro Administrativo), nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando entender tecnicamente mais vantajoso e oportuno ao interesse público.

9. HOMOLOGAÇÃO, PUBLICIDADE, CADASTRO E CONTRATAÇÃO

9.1. DA HOMOLOGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.1. Encerrada a fase de análise da documentação de habilitação e exauridos os prazos para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à Autoridade Competente do Município de Muzambinho para homologação do resultado.

9.2. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.2.1. Homologado o procedimento e publicada a decisão final, os leiloeiros habilitados integrarão o cadastro oficial de aptos. Realizado o sorteio público, a Administração formalizará a contratação mediante a assinatura do **Termo de Contrato** exclusivamente com o Leiloeiro Oficial sorteado.

9.3. DA TRANSPARÊNCIA E MANUTENÇÃO DA LISTA:

9.3.1. O Município de Muzambinho disponibilizará e manterá atualizada a Lista Oficial de Leiloeiros Credenciados no sítio eletrônico do Município (www.muzambinho.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp).

9.3.2. A Lista Oficial será atualizada imediatamente após a ocorrência de qualquer evento, como a homologação de novos credenciados, descredenciamentos ou alterações decorrentes do rodízio/sorteio de lotes.

9.4. DO CADASTRAMENTO E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO:

9.4.1. A inclusão dos leiloeiros na Lista Oficial de Credenciados dar-se-á por ordem cronológica, conforme a data do ato de homologação de seu credenciamento.

9.4.2. A ordem de inclusão no cadastro não confere prioridade nem preferência para a realização dos eventos de leilão, cuja distribuição observará estritamente as regras de sorteio, rodízio proporcional e equitativo estipuladas neste Edital.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. DA CONVOCAÇÃO:

10.1.1. Realizado o sorteio público e definido o Leiloeiro Oficial contemplado, a Administração convocará o profissional sorteado para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Termo de Contrato de prestação de serviços.

10.1.2. A Administração poderá convocar o leiloeiro sorteado durante todo o prazo de validade do credenciamento para a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.



10.2. FORMA DE ASSINATURA E PRORROGAÇÃO:

10.2.1. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada via e-mail institucional ou disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico do Município, devendo o leiloeiro assinar o documento presencialmente ou por meio de assinatura eletrônica qualificada/avançada (Gov.br ou ICP-Brasil).

10.2.2. O prazo previsto no item 10.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo leiloeiro sorteado e aceita pela Administração.

10.3. DAS CONDIÇÕES E VINCULAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. A assinatura do Termo de Contrato vincula o leiloeiro sorteado integralmente às condições de sua proposta, às exigências deste Edital e aos seus Anexos, bem como às regras de rescisão previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida do leiloeiro a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista demonstradas no credenciamento, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato e realização do leilão.

10.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.4.1. O Termo de Contrato firmado com o leiloeiro sorteado terá vigência a partir de sua assinatura até a efetiva prestação de contas do leilão, repasse dos valores arrecadados ao Município e homologação final do evento de alienação, limitada à duração máxima estipulada na Ordem de Serviço (OS).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

A Administração Municipal poderá realizar o credenciamento do Leiloeiro Oficial nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido formalizado pelo próprio leiloeiro credenciado;
- b) Por perda das condições exigidas para a habilitação;
- c) Por descumprimento injustificado das obrigações do Termo de Contrato ou da Ordem de Serviço;
- d) Por aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. DOS EFEITOS E PROCEDIMENTO:

12.2.1. O pedido de credenciamento a pedido do leiloeiro (alínea "a") não o desincumbirá do cumprimento de obrigações contratuais já assumidas para eventos de leilão em andamento, tampouco das responsabilidades legais deles decorrentes.

12.2.2. Nas hipóteses de perda de habilitação ou descumprimento de obrigações (alíneas "b" e "c"), a instauração do processo de credenciamento será acompanhada de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventuais penalidades.

12.2.3. Ocorrendo o descredenciamento durante ou após a realização de evento de alienação, o leiloeiro permanecerá obrigado a prestar contas, recolher e repassar integralmente ao Município os valores arrecadados na arrematação dos lotes, sem prejuízo da retenção de sua comissão legal até a conclusão da análise da prestação de contas.

12.2.4. Excepcionalmente, por motivo de economicidade ou interesse público devidamente justificado pela autoridade máxima do Município, o contrato de leilão em andamento poderá ser mantido até sua conclusão, mesmo diante de irregularidade superveniente do profissional, sem prejuízo do posterior descredenciamento e sanções cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. DA EXPECTATIVA DE DIREITO:

A homologação do resultado deste credenciamento e a inclusão no cadastro oficial não implicam direito subjetivo à contratação, a qual fica condicionada à realização do sorteio público e à necessidade de alienação de bens pelo Município.

13.2. DA INTERPRETAÇÃO E FORMALISMO MODERADO:

13.2.1. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do maior número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança do procedimento.

13.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciando, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO:

Os leiloeiros proponentes assumem integralmente todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento, não sendo a Administração responsável por qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.5. DA PREVALÊNCIA REGRAMENTAL:

Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão estritamente as regras fixadas no corpo deste Edital.

13.6. DO ACESSO AO EDITAL E CONSULTA AOS AUTOS:

O Edital está disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município (www.muzambinho.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O documento e os autos do processo administrativo também poderão ser consultados na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, nos dias úteis, no horário das **08h00min às 11h00min** e das **12h30min às 16h00min**.

13.7. DOS ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento / Inscrição;

Anexo III – Declaração Unificada de Habilitação e Cumprimento de Requisitos.

Anexo IV – Declaração de Infraestrutura Tecnológica e Suporte Operacional;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato (a ser firmado exclusivamente com o leiloeiro sorteado).

Muzambinho-MG, 28 de setembro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de Leiloeiro Oficial (Pessoa Física) para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilão público para a alienação de bens móveis inservíveis, máquinas, equipamentos, veículos e sucatas de propriedade do Município de Muzambinho/MG, na modalidade eletrônica e/ou presencial, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NATUREZA DO SERVIÇO:

O objeto desta contratação enquadra-se como **Serviço Comum**, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações operacionais podem ser objetivamente definidos por meio das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO:

A seleção e contratação do Leiloeiro Oficial dar-se-á por **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso IV**, combinado com o **art. 79, inciso I e parágrafo único**, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A hipótese justifica-se pela viabilidade de credenciamento aberto a todos os profissionais da categoria aptos a atender às condições padronizadas fixadas pelo Município de Muzambinho/MG, operando a distribuição dos eventos de alienação por meio de sorteio público e rodízio equitativo.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação abrange a prestação de serviços por Leiloeiro Oficial (Pessoa Física), conforme as especificações constantes do quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização, divulgação e condução de leilão público (presencial e/ou eletrônico) para alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e materiais inservíveis do Município Muzambinho/MG, com respectiva prestação de contas.	SERVIÇO	CONFORME DEMANDA

3.2. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS:

- a) Preparação: Avaliação prévia, vistoria, loteamento, fotografia e descrição pormenorizada dos bens inservíveis indicados pela Comissão de Alienação do Município.
- b) Divulgação: Elaboração do catálogo do leilão e ampla publicidade do evento em jornais de circulação, portal web e mídias eletrônicas do leiloeiro.
- c) Execução: Disponibilização de plataforma eletrônica segura e auditável para recebimento de lances *online* e/ou condução presencial na data e horário definidos pelo Município.
- d) Finalização: Emissão das Cartas de Arrematação, prestação de contas detalhada e repasse dos valores arrecadados ao cofre municipal dentro dos prazos legais.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

O Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

Os contratos decorrentes do credenciamento, firmados com o leiloeiro sorteado, terão vigência inicial de 12 meses, vinculada ao cumprimento do seu objeto (**contrato por escopo**), estendendo-se desde a data de sua assinatura até a efetiva prestação de contas, homologação do leilão e repasse integral das receitas ao Município.



4.3. PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO POR ESCOPO:

Tratando-se de contrato por escopo, se o leilão ou a prestação de contas não for concluído no prazo originalmente estipulado, a vigência será prorrogada pelo período necessário à sua conclusão, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o devido registro formal da justificativa nos autos e eventual apuração de responsabilidades em caso de atraso decorrente de culpa do leiloeiro contratado.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A fundamentação da contratação, a descrição detalhada da necessidade pública e a justificativa para a alienação dos bens inservíveis encontram-se pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apensado aos autos deste Processo Administrativo.

5.2. A contratação de Leiloeiro Oficial justifica-se pela imperiosa necessidade de desmobilização de bens móveis, veículos, máquinas e materiais inservíveis do patrimônio do Município de Muzambinho/MG, visando à otimização de espaços públicos, redução de custos com manutenção/guarda e arrecadação de receitas acessórias para o erário municipal.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A descrição da solução como um todo e a análise do seu ciclo de vida encontram-se pormenorizadas em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apensado a este processo administrativo.

6.2. A solução compreende o ciclo integral de alienação dos bens do Município, abrangendo:

a) Fase Preparatória: Vistoria técnica, avaliação, loteamento, catalogação e fotografia dos bens;

b) Fase de Divulgação: Ampla publicidade do certame em meio eletrônico e diários oficiais;

c) Fase Executiva: Realização do leilão em plataforma eletrônica auditável e/ou sessão presencial, com captação de lances e emissão dos autos de arrematação;



d) Fase Encerramento: Recebimento dos valores pelos arrematantes, repasse integral ao Município, prestação de contas detalhada e entrega/retirada dos bens pelos compradores sob supervisão da Comissão.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO E APTIDÃO TÉCNICA:

7.1.1. Comprovação de matrícula ativa e regular como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou de outro Estado da Federação, acrescida do devido registro/anotação de permissão para atuar em Minas Gerais, quando legalmente exigido pela legislação específica.

7.1.2. Comprovação de experiência prévia na realização de leilões de bens móveis, veículos ou materiais inservíveis promovidos por órgãos da Administração Pública ou do setor privado, demonstrada por atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.3. Disponibilidade de equipe e suporte operacional para auxiliar na vistoria, loteamento, elaboração do catálogo, acompanhamento da visita pública e supervisão da retirada dos bens pelos arrematantes.

7.1.4. Realização de vistoria técnica presencial dos bens inservíveis disponibilizados pelo Município, etapa essencial para a definição dos lotes, elaboração do catálogo e precificação de mercado.

7.1.5. Conhecimento pleno de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da leiloeira pública e às alienações sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.6. Disponibilidade de sítio eletrônico próprio ou em plataforma de leilões eletrônicos para divulgação do certame, inserção das fotografias, descrições pormenorizadas dos lotes e recepção de lances *online*.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES E INFRAESTRUTURA DURANTE A EXECUÇÃO: Após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviço, caberá ao Leiloeiro Oficial:

7.2.1. Vistoriar os bens a serem alienados no local indicado pelo Município de Muzambinho/MG;

7.2.2. Agrupar e organizar os bens em lotes comerciais otimizados, visando à ampliação da disputa e à obtenção das melhores propostas para o Erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.3. Elaborar e divulgar o catálogo do leilão, contendo a descrição minuciosa, fotos e condições de cada lote;

7.2.4. Dispor de infraestrutura tecnológica, recursos humanos, meios logísticos e auxiliares necessários ao cumprimento de todas as obrigações assumidas;

7.2.5. Garantir infraestrutura física ou eletrônica adequada (própria ou mediante contrato/parceria com terceiros) para a realização da sessão de leilão;

7.2.6. Conduzir o leilão na modalidade eletrônica (ou presencial/simultânea, se solicitado pelo Município), garantindo a estabilidade e a auditoria do sistema de lances;

7.2.7. A publicidade legal obrigatória do Edital no PNCP e no Diário Oficial será realizada diretamente pelo Município de Muzambinho. Caso haja contratação de publicidade complementar em jornais de grande circulação ou mídias pagas, esta dependerá de prévia autorização e dotação orçamentária do Município, salvo se assumida voluntariamente pelo leiloeiro, sem direito a ressarcimento;

7.2.8. Conduzir os atos de alienação independentemente da natureza ou localização dos bens, situados em zona urbana ou rural do Município;

7.2.9. Assumir exclusiva responsabilidade pela cobrança e recebimento da comissão de 5% (cinco por cento) devida pelos arrematantes, não cabendo ao Município qualquer ônus, garantia de pagamento ou ressarcimento de custas de cobrança;

7.2.10. Arcar com a totalidade das despesas operacionais, de divulgação, locomoção e hospedagem por ele despendidas para a preparação e condução do leilão, não fazendo jus a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do Município, independentemente do sucesso ou insucesso (fracasso/deserção) dos lotes;

7.2.11. Assumir a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do exercício de sua atividade profissional.

7.3. DA VISTORIA PÚBLICA E AVALIAÇÃO DOS BENS:

7.3.1. O leiloeiro fixará, no catálogo do leilão, o calendário de visitação presencial aos bens, permitindo que os potenciais arrematantes inspecionem os itens antes da sessão.

7.3.2. A fixação da valoração dos bens e dos lances mínimos iniciais é de competência da Comissão de Alienação e Avaliação do Município de Muzambinho, cabendo ao leiloeiro prestar apoio técnico e recomendações mercadológicas.



7.4. DA SUSTENTABILIDADE E HABILITAÇÃO:

7.4.1. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao descarte e alienação de bens inservíveis e sucatas encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.4.2. Os requisitos de qualificação técnica, jurídica e fiscal exigidos dos leiloeiros serão disciplinados de forma exaustiva no Edital.

7.5. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:

7.5.1. É estritamente vedada a subcontratação do ato personalíssimo de condução e batida de martelo do leilão, cuja execução é de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial contratado.

7.5.2. É permitida a contratação de equipe de apoio, serviços de tecnologia da informação, suporte logístico e ferramentas auxiliares, permanecendo o leiloeiro contratado integralmente responsável perante o Município pela qualidade e regularidade de tais serviços.

7.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.6.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual para a execução deste objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO:

8.1.1. A execução dos serviços pelo leiloeiro oficial sorteado terá início imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e a emissão da respectiva **Ordem de Serviço (OS)** expedida pelo Setor de Compras/Licitações ou pela Autoridade Competente do Município de Muzambinho/MG.

8.1.2. Para a execução do objeto, o Leiloeiro Oficial contratado deverá observar a seguinte dinâmica operacional:

8.1.2.1. Da Gestão e Fiscalização:

8.1.2.1.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Especial de Alienação/Fiscalização designada pelo Município, responsável por atestar a conformidade das etapas, avaliar o desempenho do leiloeiro e inspecionar a entrega dos lotes aos arrematantes.

8.1.2.1.2. O leiloeiro deverá apresentar à Comissão a minuta do Edital do Leilão e o catálogo dos lotes no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço.



8.1.2.2. Da Realização e Plataforma Eletrônica:

8.1.2.2.1. Os leilões serão realizados preferencialmente na **modalidade eletrônica**, admitida a forma presencial ou simultânea (híbrida) quando motivadamente solicitada pelo Município.

8.1.2.2.2. O leiloeiro disponibilizará plataforma eletrônica auditável e segura, garantindo a rastreabilidade temporal dos lances, criptografia, ampla publicidade e igualdade de acesso aos interessados.

8.1.2.3. Da Divulgação e Publicidade:

8.1.2.3.1. Caberá ao leiloeiro promover a ampla divulgação do evento em seu portal web, redes sociais e mala direta de arrematantes, visando maximizar o alcance de compradores e a valorização dos ativos municipais.

8.1.2.3.2. O Município providenciará a publicação oficial do aviso do leilão no PNCP e no Diário Oficial.

8.1.2.4. Da Condução da Sessão Pública:

8.1.2.4.1. O leiloeiro conduzirá a praça pública com transparência e urbanidade, assegurando a competitividade entre os participantes.

8.1.2.4.2. Durante a sessão, o leiloeiro projetará/disponibilizará as imagens, descrições detalhadas e laudos de avaliação dos bens, facilitando o exame pelos interessados.

8.1.2.5. Dos Relatórios, Prestação de Contas e Repasse Financeiro:

8.1.2.5.1. Encerrado o leilão, o leiloeiro apresentará à Comissão de Fiscalização, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, o Relatório Final do Evento contendo o Auto de Leilão, relação dos lotes arrematados e desertos/fracassados, qualificação completa dos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento.

8.1.2.5.2. O leiloeiro efetuará o **repasse integral do valor arrecadado com a venda dos bens ao Município de Muzambinho/MG** (via DAM/pix/transferência bancária à conta indicada pela Tesouraria Municipal) no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento dos pagamentos dos arrematantes, vedada qualquer retenção além de sua comissão legal de 5% cobrada diretamente dos compradores.

8.1.2.6. Do Encerramento da Execução Contratual:

8.1.2.6.1. O contrato será encerrado após a aprovação da prestação de contas pela Comissão de Fiscalização, liquidação dos valores junto à Tesouraria e entrega de todos os bens aos arrematantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.2.6.2. Por se tratar de contrato por escopo, caso as etapas de liquidação, repasse financeiro ou retirada de bens extrapolem o prazo inicialmente estimado, a vigência contratual prorrogar-se-á automaticamente pelo tempo estritamente necessário para o cumprimento do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO GERAL:

9.1.1. O Termo de Contrato deverá ser executado rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por comissão ou servidores formalmente designados por ato da Administração Municipal de Muzambinho/MG, aos quais competirá o acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus financeiro para o Município de Muzambinho ou modificação substancial da contratação.

9.2. DAS DECISÕES E FLUXO COMUNICACIONAL:

9.2.1. As decisões e solicitações que ultrapassarem a competência do Fiscal ou Gestor do Contrato deverão ser formuladas formalmente pelo leiloeiro contratado à Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas administrativas convenientes.

9.2.2. O leiloeiro contratado declara aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização municipal, obrigando-se a fornecer tempestivamente todos os dados, elementos, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados para o bom desenvolvimento das atividades.

9.3. DA EXCLUSIVIDADE DE RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO:

9.3.1. A existência e a atuação da comissão de fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Leiloeiro Oficial contratado no que concerne à execução do leilão e às suas implicações perante o Município de Muzambinho/MG ou perante terceiros.

9.3.2. A ocorrência de eventuais irregularidades na condução do certame ou na guarda e repasse de valores não implicará corresponsabilidade do Município ou de



seus prepostos, devendo o leiloeiro contratado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.

9.3.3. Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, a gestão do contrato instaurará o devido processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades previstas na legislação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DA REMUNERAÇÃO E DA ISENÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS:

10.1.1. A prestação de serviços por Leiloeiro Oficial **não gerará qualquer custo, pagamento ou desembolso financeiro por parte do Município de Muzambinho/MG.**

10.1.2. A remuneração do leiloeiro contratado corresponderá estritamente à comissão legal de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos lances vencedores, a ser paga diretamente pelos arrematantes, **nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das normas profissionais pertinentes.**

10.2. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

10.2.1. A medição e a validação do serviço prestado serão realizadas pela Comissão de Fiscalização mediante a análise do **Relatório Final do Leilão** e da respectiva **Prestação de Contas.**

10.2.2. A aprovação da prestação de contas pela Fiscalização dar-se-á após a comprovação de:

- a)** Realização do leilão em estrita observância às regras editalícias e à legislação vigente;
- b)** Emissão e entrega dos Autos de Arrematação contendo a qualificação completa dos arrematantes;
- c)** Depósito/repasse integral do valor de venda dos lotes arrecadados na conta bancária vinculada ao Município de Muzambinho/MG.

10.3. DAS IRREGULARIDADES, RETENÇÃO E SANÇÕES:

10.3.1. Constatado que o leiloeiro não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou sem a qualidade mínima exigida as atividades contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(vistoria, divulgação, condução eletrônica ou emissão de relatórios), a Comissão de Fiscalização notificará o leiloeiro para sanar a falha em até **48 (quarenta e oito) horas**.

10.3.2. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações, atraso no repasse dos valores devidos ao Município ou falhas graves na condução do certame, o Município poderá:

- a)** Suspender a liberação dos bens aos arrematantes até a regularização;
- b)** Determinar a retenção administrativa da comissão do leiloeiro sobre os lotes em pendência;
- c)** Instaurar processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no decreto municipal 2727/2026.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021):

11.1.1. O serviço objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega da documentação de **Prestação de Contas Inicial** pelo leiloeiro, a qual deverá conter:

- a)** Auto e Ata de Realização do Leilão, assinados pelo Leiloeiro Oficial;
- b)** Comprovação analítica das arrematações, identificação dos arrematantes e valores obtidos por lote;
- c)** Comprovantes dos depósitos/repasses integrais dos valores arrecadados à conta do Município de Muzambinho/MG.

11.1.2. O leiloeiro fica obrigado a reparar, corrigir, sanar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, as etapas do serviço em que se verificarem vícios, inconsistências, erros de cálculo ou incorreções formais resultantes da execução.

11.1.3. Os serviços ou relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório.

11.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021):

11.2.1. O serviço será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da regularidade e da consequente aceitação, mediante ateste formal emitido pela Comissão de Fiscalização, observadas as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Análise e aprovação final da Prestação de Contas pelo setor contábil/financeiro do Município;
- b) Comprovação da efetiva retirada/entrega de todos os bens arrematados aos respectivos compradores, de acordo com o cronograma estabelecido;
- c) Quitação integral das obrigações acessórias do leiloeiro pertinentes ao evento.

11.3. DA RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:

11.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do leiloeiro pela segurança, higidez e exatidão dos atos praticados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do encargo.

11.4. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:

11.4.1. Quando a fiscalização e a gestão do contrato forem justificadamente exercidas por comissão reduzida ou servidor único formalmente designado, caberá a este praticar de forma motivada todos os atos atinentes ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Fica dispensada a realização de qualquer pagamento ou desembolso por parte da Administração Pública Municipal, uma vez que a presente contratação não gerará despesas diretas ao Erário, sendo a atividade do Leiloeiro Oficial remunerada exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) devida pelos arrematantes, **nos termos do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das normas profissionais pertinentes.**

13. REAJUSTE

13.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o fato de que o Município de Muzambinho/MG não efetuará qualquer espécie de pagamento direto ao Leiloeiro Oficial contratado — sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, arcada diretamente pelos arrematantes —, **não haverá incidência de reajustamento periódico, repactuação ou aplicação de índices de correção monetária** no âmbito deste credenciamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Para o adequado cumprimento do contrato, cabe ao Município de Muzambinho/MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1.1. Publicidade Oficial: Providenciar a divulgação do Edital do Leilão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Avaliação Patrimonial: Disponibilizar a relação atualizada dos bens inservíveis e definir, por meio de comissão ou laudo técnico municipal, os valores de avaliação inicial e preços mínimos para a alienação.

14.1.3. Disponibilização para Vistoria: Facultar ao leiloeiro contratado e aos interessados o livre acesso aos locais onde os bens se encontram depositados para vistoria técnica e visitação pública.

14.1.4. Acompanhamento e Fiscalização: Designar a Comissão de Fiscalização para acompanhar as etapas do leilão, homologar a prestação de contas, atestar o recebimento dos repasses financeiros e autorizar a liberação/entrega dos lotes aos arrematantes.

14.1.5. Processamento de Arrematantes Inadimplentes: Instaurar processo administrativo sancionatório contra arrematantes que não honrarem os lances e pagamentos devidos, aplicando-lhes as penalidades administrativas cabíveis e a suspensão/impedimento de licitar com o Município, conforme reportado pelo leiloeiro.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Leiloeiro Oficial contratado assume obrigações operacionais específicas, intransferíveis e personalíssimas, incumbindo-lhe especialmente:

15.1.1. Inalienabilidade e Condução Direta: Conduzir pessoalmente a sessão de leilão e bater o martelo, sendo estritamente vedada a subcontratação do ato de leiloar.

15.1.2. Infraestrutura Tecnológica: Disponibilizar e manter portal eletrônico próprio, estável e seguro, apto a receber lances em tempo real, com criptografia, rastreabilidade temporal auditável e transparência.

15.1.3. Preparação Operacional e Vistoria: Realizar a vistoria presencial dos bens no local indicado pelo Município, efetuar o agrupamento comercial dos lotes, produzir fotografias em alta resolução de todos os itens e elaborar o respectivo catálogo.

15.1.4. Divulgação e Atendimento: Promover a ampla publicidade e divulgação do leilão em suas mídias digitais e redes de arrematantes, bem como atender aos interessados durante o período de visitação pública dos bens.

15.1.5. Prestação de Contas e Repasse Financeiro: Apresentar à Comissão de Fiscalização a prestação de contas detalhada (contendo Auto/Ata do Leilão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



qualificação dos compradores e relatórios financeiros) e efetuar o repasse integral do saldo das arrematações ao Município de Muzambinho/MG no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a arrematação/recebimento.

15.1.6. Encargos e Infraestrutura: Arcar integralmente com as despesas de sua equipe de apoio, fiscais de pátio, deslocamentos, hospedagens, transporte, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais inerentes à sua atividade profissional.

15.1.7. Proteção de Dados (LGPD): Guardar rigoroso sigilo e garantir a proteção dos dados pessoais dos licitantes e arrematantes coletados durante o certame, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15.1.8. Responsabilidade Civil e Danos: Responsabilizar-se de forma direta e exclusiva pelos danos morais, materiais ou estéticos causados ao Município de Muzambinho/MG ou a terceiros em razão de vícios, erros, omissões ou falhas na execução de suas atribuições, na conformidade do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), não sendo tal responsabilidade mitigada ou excluída pela fiscalização exercida pela Administração Municipal.

15.1.9. Conformidade Normativa: Conduzir todos os atos da alienação em estrita conformidade com as diretrizes do Edital, deste Termo de Referência, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.10. Infraestrutura física: Dispor de Infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato.

16. CRITÉRIOS E DEFINIÇÃO DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO

16.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SORTEIO DE DEMANDA (RODÍZIO):

16.1.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais adota a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. A Comissão de Contratação elaborará a lista consolidada dos Leiloeiros Oficiais devidamente credenciados e habilitados até a data de corte que será definida em edital, bem como daqueles que se credenciarem posteriormente em fluxo contínuo, mantendo-a atualizada para fins de sorteio público.

16.1.3. O primeiro sorteio será previsto no edital, podendo ser prorrogado a critério da administração, hipótese em que a nova data será informada com antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



mínima de **10 (dez) dias úteis**, via publicação no Portal Institucional do Município, no PNCP e envio de e-mail institucional aos credenciados.

16.1.4. Para os próximos sorteios, caso ocorram, definida pela Administração Municipal a necessidade de realização do leilão e a divisão dos lotes de bens, esta fixará a data e o horário para a realização do sorteio, cabendo à Comissão de Contratação convocar formalmente todos os leiloeiros credenciados e aptos, dentro do prazo de vigência do credenciamento, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, via publicação no Portal Institucional do Município, no PNCP e envio de e-mail institucional aos credenciados.

16.1.5. A presença física ou virtual dos leiloeiros convocados na sessão pública de sorteio é facultativa, ficando a critério de cada profissional fazer-se presente, representar-se por procurador formalmente constituído ou apenas acompanhar a divulgação do resultado oficial.

16.1.6. Da Dinâmica e Mecânica do Sorteio:

a) O sorteio será realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública com transmissão ao vivo e/ou gravação em áudio/vídeo e utilização da plataforma eletrônica **sorteador.com.br** (ou sistema público eletrônico de sorteio aleatório).

b) Participarão do sorteio todos os leiloeiros regularmente credenciados até a data-limite de consolidação do respectivo ciclo, **exceto o leiloeiro que tiver sido contemplado no último sorteio efetuado**, garantindo-se a rotatividade e a distribuição equitativa das oportunidades de contratação.

c) A sessão pública de sorteio ocorrerá no dia e horário fixados no aviso de convocação, independentemente da presença física ou do acompanhamento virtual dos credenciados, não sendo prejudicado o profissional ausente.

d) O leiloeiro sorteado será contratado mediante a celebração de **Termo de Contrato por escopo** e emissão da Ordem de Serviço (OS) exclusiva para o evento de alienação.

e) Realizado o sorteio e assinado o contrato, o leiloeiro contratado passará para a **última posição da ordem de rodízio**, só podendo ser novamente sorteado após o esgotamento dos demais leiloeiros credenciados que ainda não foram contemplados.

f) Caso o leiloeiro sorteado recuse expressamente a designação, esteja impedido ou não apresente as condições contratuais, perderá o direito à contratação daquele evento, sendo convocado o próximo leiloeiro classificado no sorteio de reserva.

16.2. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.2.1. Como condição prévia à assinatura de cada Termo de Contrato, a Comissão verificará a manutenção das condições de participação e habilitação do sorteado (CPF), mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS/CGU**) — *consulta via CPF;*
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**CNIA/CNJ**) — *consulta via CPF;*
- c)** Cadastro de Impedidos de Licitar e Punidos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (**TCEMG**) — *consulta via CPF;*
- d)** Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP** / Sicaf) — *verificação de sanções ativas.*

16.2.2. Constatada a existência de sanção vigente de suspensão ou inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública, o sorteado será descredenciado e o próximo da lista de sorteio será convocado.

16.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA - CPF):

16.3.1. Habilitação Jurídica e Idoneidade:

- a)** Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG ou equivalente de valor legal em todo o território nacional);
- b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Comprovante de Residência/Domicílio atualizado;
- d)** Certidão de Matrícula e Registro Ativo como Leiloeiro Oficial, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), indicando o número e a data da respectiva matrícula (ou certidão da Junta Comercial de origem acompanhada da anotação/permissão de exercício perante a JUCEMG);
- e)** Declaração ou Certidão de Regularidade do Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial respectiva;
- f)** Certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cíveis, expedidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual de 1º e 2º Graus da comarca de seu domicílio, comprovando que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime ou ato cuja pena impeça o exercício da atividade mercantil.

16.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Pessoa Física / CPF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Regularidade Federal e Previdenciária (INSS): Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em nome do leiloeiro (CPF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do leiloeiro, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida no seu CPF;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do leiloeiro, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida no seu CPF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida perante a Justiça do Trabalho no CPF da Pessoa Física do leiloeiro.

16.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Insolvência Civil emitida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio do leiloeiro.

16.3.4. Qualificação Técnica e Estrutural:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e CPF do leiloeiro, comprovando que realizou e conduziu satisfatoriamente eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas ou bens imóveis) promovidos nos últimos 03 (três) anos;

b) O(s) atestado(s) mencionado(s) na alínea "a" deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão ou empresa expedidora, conter carimbo com o CNPJ do emissor e a devida identificação e cargo do responsável pela assinatura;

c) Vedação ao Conflito de Interesses em Atestados: Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio interessado, bem como por pessoas jurídicas nas quais o leiloeiro exerça administração, gerência ou possua participação societária ou vínculo de dependência econômica/familiar.

16.3.5. Cadastro Cadastral Prévio (Decreto Municipal nº 2.614/2024):

Comprovação de cadastro prévio válido e ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal de Fornecedores de Muzambinho/MG , em estrito cumprimento ao disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 2.614/2024

16.3.6. Declarações Obrigatórias (Modelos Integrantes do Edital):

- a) Requerimento de Credenciamento;
- b) Declaração Unificada (Inexistência de Fato Impeditivo, Ausência de Vínculo, Sanções Legais e Proibição de Trabalho Infantil - Art. 7º, XXXIII, CF);
- c) Declaração de Infraestrutura Tecnológica e Plataforma Digital, subscrita pelo leiloeiro.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - As despesas inerentes a esta contratação serão de responsabilidade do arrematante, do percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado, conforme disposto no art. 6º do Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023, e no art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932."

18.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Considerando o disposto no Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, não se faz necessária a previsão de recursos orçamentários para esta contratação, uma vez que as despesas relativas aos serviços serão integralmente cobertas pela taxa de comissão do leiloeiro, calculada como percentual sobre o valor de venda e suportada pelo arrematante.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 – O Leiloeiro Oficial é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Aloísio Santini

Secretário de Administração Geral e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. do percentual de comissão Total
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	Serviço	Conforme Demanda	5% (cinco por cento)	5% (cinco) por cento a ser pago pelo Arrematante sobre o valor total do bem alienado

O Leiloeiro receberá, a título de comissão, do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante no momento do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº108/2026
Credenciamento nº 008/2026

Ao(à) Ilmo(a). Sr.(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Muzambinho/MG.

Assunto: Requerimento de Inscrição e Encaminhamento de Documentação – Edital de Credenciamento nº 003/2026.

O(A) abaixo assinado(a), **LEILOEIRO(A) OFICIAL**, vem por meio deste requerer a sua inscrição/credenciamento junto ao Município de Muzambinho/MG para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis, veículos e sucatas, em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, apresentando as seguintes informações cadastrais e proposta financeira:

1. DADOS CADASTRAIS DO LEILOEIRO (PESSOA FÍSICA)

Campo	Dados do Leiloeiro Requerente
Nome Completo:	
CPF:	
RG / Órgão Expedidor:	
Nº de Registro na JUCEMG:	
Endereço Profissional / Sede:	
Bairro / Cidade / UF:	
CEP:	
E-mail:	
Telefone / WhatsApp Profissional:	
Sítio Eletrônico / Portal de Leilões (URL):	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA REMUNERAÇÃO LEGAL

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. do percentual da comissão Total
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO	Serviço	Conforme Demanda	5%	pago pelo arrematante sobre o valor total do bem alienado.

3. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO

Pelo presente requerimento, **DECLARO** sob as penas da lei que:

Conheço, aceito e me submeto integralmente às condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 003/2026** e seus Anexos, bem como à Lei Federal nº 14.133/2021.

Reconheço que o e-mail cadastrado neste requerimento será o canal oficial e válido para o envio de notificações, convocações para sessões públicas de sorteio aleatório e formalizações contratuais.

Garanto a veracidade e a autenticidade de toda a documentação de habilitação anexada a este requerimento.

Muzambinho/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial *(Digital ou Física)*

Nome:

CPF:

Matrícula Junta Comercial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

Processo Administrativo nº108/2026
Credenciamento nº008/2026

Ao Município de Muzambinho/MG

Comissão de Contratação / Credenciamento

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial,
portador(a) do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº
_____, inscrito(a) na Junta Comercial sob o nº de Matrícula
_____, com endereço profissional na

_____, DECLARO, sob as
penas da lei e para os devidos fins de participação no Edital de Credenciamento nº 003/2026,
que:

Inexistência de Fatos Impeditivos: Inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação e
contratação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar à
Administração Pública Municipal qualquer ocorrência superveniente;

Concordância com as Regras: Tomei conhecimento de todas as condições e exigências
contidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus Anexos, concordando
integralmente com os seus termos;

Autenticidade das Informações: Assumo total responsabilidade pela veracidade e
autenticidade das informações e dos documentos apresentados na Solicitação de
Credenciamento;

Conhecimento Local e Técnico: Tomei pleno conhecimento das condições, peculiaridades e
complexidades inerentes à execução dos serviços de alienação de bens inservíveis do
Município, assumindo integral responsabilidade operacional por essa avaliação, ciente de
que não poderei alegar desconhecimento futuro para pleitear alterações técnicas ou
financeiras, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão
nº 1.174/2008 – Plenário/TCU);

Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88: Não emprego menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ausência de Impedimento e Incompatibilidade: Não ocupo cargo ou emprego público no
Município de Muzambinho/MG e não me enquadro em nenhuma das hipóteses de
impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muzambinho/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial (Digital ou Física)

Nome:

CPF:

Matrícula na Junta Comercial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E SUPORTE OPERACIONAL

Processo Administrativo nº108/2026
Credenciamento nº008/2026

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG

Eu, [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], Leiloeiro Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de [UF] sob o nº [NÚMERO DA MATRÍCULA NA JUCE], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF] e do RG nº [NÚMERO DO RG], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARO, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, que:

Disponho de infraestrutura tecnológica, recursos técnicos, equipamentos e sistemas de tecnologia da informação necessários e suficientes para a perfeita e integral realização de leilão público na modalidade eletrônica (via internet/plataforma transacional) e/ou presencial/simultânea, conforme a demanda do Município de Muzambinho/MG.

A plataforma/sistema eletrônico utilizado sob minha responsabilidade possui capacidade operacional para:

- a) Processar lances em tempo real com alta disponibilidade e estabilidade;
- b) Garantir a segurança, confidencialidade, auditabilidade e integridade dos dados cadastrais dos arrematantes e das transações realizadas;
- c) Promover a ampla divulgação do catálogo de bens e viabilizar a transmissão e o acompanhamento dos lotes pelos interessados.

Assumo total responsabilidade pela manutenção, suporte técnico e segurança cibernética dos meios tecnológicos empregados durante todo o procedimento do leilão.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Município/UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO]

Leiloeiro Oficial – Matrícula JUCE nº [XX] CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº108/2026
Credenciamento nº008/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.668.624/0001-47**, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Sérgio Magalhães**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) Oficial Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, Matrícula JUCEMG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da sessão de sorteio realizada no âmbito do **Credenciamento nº 008/2026**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços por Leiloeiro Oficial para a preparação, organização, divulgação, condução e encerramento de leilão público para a alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e materiais inservíveis do Município de Muzambinho/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo integrante deste instrumento.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo nº 059/2026 – Credenciamento nº 003/2026, com amparo legal no **art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais disposições legais aplicáveis.

1.3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 003/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Requerimento de Credenciamento, as Declarações do Leiloeiro e o Auto de Sorteio do certame, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo estimado para a conclusão de todas as etapas operacionais do leilão objeto deste instrumento, incluindo a divulgação, realização da sessão, prestação de contas, repasse financeiro e entrega dos bens aos arrematantes.

2.2. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA POR ESCOPO:

Por se tratar de **contrato por escopo** (Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021), caso a conclusão do evento, o repasse dos valores ou a retirada dos bens pelos arrematantes ultrapassem o prazo estimado no item 2.1, a vigência contratual ficará **prorrogada automaticamente** pelo tempo estritamente necessário até a efetiva conclusão do objeto e a homologação da prestação de contas final pela Comissão de Fiscalização.

A prorrogação automática de que trata esta cláusula prescinde de termo aditivo, devendo a Administração Municipal registrar formalmente as justificativas nos autos do processo, adotando-se as sanções cabíveis caso o atraso decorra de culpa exclusiva do Leiloeiro Oficial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA REMISSÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O regime de execução contratual, a dinâmica das sessões públicas (preferencialmente eletrônicas), os modelos de gestão e fiscalização, assim como os prazos de divulgação, prestação de contas, repasse financeiro e condições de entrega dos bens são aqueles estipulados no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

3.2. DOS PRAZOS OPERACIONAIS E RECEBIMENTO:

3.2.1. Início e Catálogo: O CONTRATADO dará início à preparação do leilão imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço (OS), devendo apresentar a minuta do edital de leilão e o catálogo dos lotes no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2.2. Repasse e Prestação de Contas: Encerrado o leilão, o CONTRATADO apresentará a Prestação de Contas Inicial e efetuará o **repasso integral dos valores arrecadados** à conta do Município de Muzambinho/MG no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

3.2.3. Recebimento Provisório e Definitivo: O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da prestação de contas inicial, e definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante ateste formal da Comissão de Fiscalização, atestando a quitação financeira e a entrega de todos os lotes aos arrematantes, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. DA NATUREZA PERSONALÍSSIMA:

É **estritamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência**, no todo ou em parte, da condução e realização do leilão público objeto deste Contrato, por se tratar de encargo e atribuição personalíssima do Leiloeiro Oficial contratado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do Termo de Referência.

4.2. DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE SUPORTE:

Não se configura subcontratação para os fins desta cláusula a contratação de serviços técnicos acessórios ou de suporte tecnológico (tais como disponibilização de sistema/plataforma para leilão eletrônico, apoio logístico de pátio e captação fotográfica), permanecendo o CONTRATADO como único e exclusivo responsável pela fidelidade, qualidade e integridade de todas as etapas da execução contratual perante o Município de Muzambinho/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA ISENÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1. DA COMISSÃO LEGAL:

A remuneração do CONTRATADO dar-se-á única e exclusivamente mediante a cobrança da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor final de arrematação de cada lote, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE:

O pagamento da comissão de 5% será efetuado diretamente pelo arrematante ao CONTRATADO, no ato da liquidação da arrematação, não havendo qualquer intermediação, retido ou repasse financeiro por parte dos cofres públicos municipais.



5.3. DA ISENÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO:

O CONTRATANTE fica isento de qualquer ônus financeiro, desembolso direto, reembolso de despesas operacionais, custos de publicidade, transporte, hospedagem ou pagamento de comissão, não respondendo subsidiária nem solidariamente por eventuais inadimplências ou desistências de arrematantes.

5.4. DOS LOTES DESERTOS OU FRACASSADOS:

Caso a sessão pública ou lotes específicos resultem desertos (sem licitantes) ou fracassados, nenhuma remuneração, taxa de ressarcimento ou indenização por despesas logísticas e de divulgação será devida pelo Município de Muzambinho/MG ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO DO ARREMATANTE

6.1. DO CANCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

Na hipótese de o arrematante deixar de efetuar a liquidação do valor do bem ou o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) nos prazos estabelecidos no Edital do Leilão, a arrematação será tornada sem efeito por culpa exclusiva do comprador remisso.

6.2. DA EXECUÇÃO DIRETA DO TÍTULO PELO LEILOEIRO:

Diante da inadimplência, fica o CONTRATADO desde já autorizado a extrair certidão do Auto do Leilão e Termo de Venda para fins de cobrança judicial e execução de título executivo extrajudicial contra o arrematante faltoso (art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil), eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou custeio na ação de cobrança.

6.3. DA COMUNICAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO:

O CONTRATADO comunicará formalmente o inadimplemento à Comissão de Fiscalização no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após o vencimento, instruindo o relato com a documentação do arrematante remisso, para que o CONTRATANTE instaure o devido processo administrativo de aplicação de multa compensatória e suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. DA CONVOCAÇÃO DOS LANCES SUBSEQUENTES:

Restando cancelada a arrematação, o CONTRATADO poderá, mediante expressa concordância do CONTRATANTE, convocar o detentor da segunda melhor oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



para a homologação pelo valor do lance por este ofertado, observadas as regras do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PÚBLICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, reitera-se que o CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento ao CONTRATADO.

7.2. Diante da ausência de desembolso financeiro pelos cofres públicos, o presente instrumento prescinde de indicação de dotação orçamentária e nota de empenho.

7.3. Não haverá reajuste de preços ou atualização financeira neste contrato, tendo em vista a inexistência de fluxo de pagamentos por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Para a adequada execução do objeto deste Contrato, compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Publicidade Oficial: Garantir obrigatoriamente a divulgação e publicação do Edital do Leilão e demais avisos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, observando os prazos legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Avaliação Patrimonial e Preços Mínimos: Definir a relação atualizada dos bens móveis inservíveis, veículos e sucatas, fixando os preços mínimos e homologando os laudos de avaliação emitidos pela comissão técnica municipal.

8.1.3. Acompanhamento e Vistoria: Facultar ao CONTRATADO o livre acesso aos pátios e depósitos onde se encontram armazenados os bens para vistoria técnica, captação fotográfica e visita pública dos interessados.

8.1.4. Gestão e Fiscalização: Designar comissão específica ou gestor de contrato para acompanhar o desempenho do leiloeiro, analisar e homologar a prestação de contas inicial e final, conferir os repasses de valores e autorizar a entrega dos lotes aos arrematantes.

8.1.5. Sanções aos Arrematantes Faltosos: Instaurar processo administrativo e aplicar as sanções administrativas cabíveis (multa e impedimento de licitar/contratar) contra os arrematantes inadimplentes que forem formalmente reportados pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO assume obrigações operacionais específicas, intransferíveis e de natureza personalíssima, incumbindo-lhe especialmente:

9.1.1. Condução Direta e Vedação à Subcontratação: Conduzir pessoalmente todas as etapas do leilão público e bater o martelo, sendo expressamente vedada a subcontratação ou delegação do ato de leiloar.

9.1.2. Infraestrutura Digital: Possuir, disponibilizar e manter portal eletrônico próprio, estável e auditável, dotado de mecanismos de segurança e criptografia para recepção de lances virtuais, rastreabilidade temporal e transmissão ao vivo do evento.

9.1.3. Preparação Operacional e Vistoria: Efetuar a vistoria presencial dos bens inservíveis nos pátios do Município, realizar a organização e agrupamento em lotes comerciais, proceder à captação de fotografias detalhadas em alta resolução e elaborar o catálogo oficial do certame.

9.1.4. Divulgação e Atendimento: Promover a ampla divulgação do leilão em suas redes e mídias profissionais e prestar suporte técnico/operacional aos interessados durante o período de visitação pública dos lotes.

9.1.5. Prestação de Contas e Repasse: Apresentar relatório detalhado pós-leilão contendo a ata/auto do leilão, qualificação completa dos arrematantes e demonstrativo financeiro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, efetuando obrigatoriamente o repasse integral do saldo arrecadado à conta do CONTRATANTE no mesmo prazo.

9.1.6. Encargos e Infraestrutura: Arcar de forma exclusiva com o pagamento de tributos, equipe de apoio de campo, fiscais de pátio, deslocamentos, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais inerentes à sua atividade.

9.1.7. Proteção de Dados (LGPD): Observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção, o sigilo e o tratamento adequado das informações pessoais coletadas dos licitantes e arrematantes.

9.1.8. Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DANOS:

O CONTRATADO responderá diretamente pelos vícios, defeitos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou omissões na



execução do objeto contratual, na conformidade do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), não sendo tal responsabilidade mitigada ou excluída pela fiscalização exercida pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. CONFORMIDADE NORMATIVA:

As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e da execução deste Contrato, desde a fase de credenciamento e cadastramento de arrematantes, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. FINALIDADE DO TRATAMENTO:

Os dados pessoais obtidos durante o processo de leilão somente poderão ser coletados, armazenados e processados para as finalidades estritas que justificaram o seu acesso (identificação de licitantes, emissão do auto de arrematação, cobrança, emissão de nota de venda e transferência de propriedade dos bens), observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. VEDAÇÃO AO COMPARTILHAMENTO:

É expressamente vedado o compartilhamento, cessão, comercialização ou transferência a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste instrumento, salvo para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou ordem judicial.

10.4. COMUNICAÇÃO DE OPERADORES PARCEIROS:

O CONTRATADO deverá informar a Administração Municipal sobre eventuais fornecedores de infraestrutura tecnológica (servidores em nuvem ou plataformas de leilão eletrônico) contratados que realizem o armazenamento ou processamento dos dados do certame, garantindo que esses sigam os padrões de segurança exigidos pela LGPD.

10.5. ELIMINAÇÃO E GUARDA DOS DADOS:

Encerrado o tratamento dos dados com a conclusão do escopo contratual (art. 15 da LGPD), é dever do CONTRATADO eliminá-los dos seus bancos de dados, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD, especialmente a guarda necessária para comprovação do cumprimento de obrigações legais, fiscais e prestação de contas perante os órgãos de controle.



10.6. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

É dever do CONTRATADO orientar e capacitar sua equipe de apoio quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da proteção de dados pessoais.

10.7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E INCIDENTES DE SEGURANÇA:

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Município de Muzambinho/MG, quaisquer informações solicitadas acerca do tratamento de dados pessoais. Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado aos dados dos arrematantes, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.8. ADEQUAÇÃO A DIRETRIZES DA ANPD:

O presente instrumento poderá ser aditado para adequação de procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais sempre que determinado por regulamentação ou recomendação expedida pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. DA ISENÇÃO DE GARANTIA:

Não haverá exigência de prestação de garantia financeira para a execução do presente Contrato, nos termos facultados pelo art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), tendo em vista a inexistência de repasse de recursos financeiros por parte do CONTRATANTE e a ausência de risco de dano ao erário por inadimplemento direto de custos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. DO ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES:

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras específicas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026 ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	0,5%
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	8%
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	12%
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	2%
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	4%
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	8%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	5%
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	15%
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	20%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	20%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	20%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	25%

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	Acréscimo
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	+2 pontos percentuais
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	+4 pontos percentuais
Elevado grau de culpabilidade do responsável	+2 pontos percentuais
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	+3 pontos percentuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	+2 pontos percentuais , quando apenas pretendida, ou +4 pontos percentuais , quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	+2 pontos percentuais por antecedente , limitado a +4 pontos percentuais
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	+1 a +2 pontos percentuais , mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	Redução
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	-1 ponto percentual
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	-2 pontos percentuais
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	-1 ponto percentual
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	-1 ponto percentual
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	-1 a -2 pontos percentuais , mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



$$PF = PB + \Sigma A - \Sigma T$$

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se $PF < 0,5\%$, considerar-se-á $PF = 0,5\%$;

se $PF > 30\%$, considerar-se-á $PF = 30\%$.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$MS = BC \times (PF \div 100)$$

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R\$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **-1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

$$PF = 12\% + 2\% - 1\% = 13\%$$

Consequentemente:

$$MS = R\$ 100.000,00 \times (13 \div 100)$$

$$MS = R\$ 13.000,00.$$

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

- I – a infração administrativa reconhecida;
- II – o percentual-base aplicável;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;
- IV – o percentual final da multa;
- V – a base de cálculo utilizada;
- VI – a memória de cálculo;
- VII – o valor definitivo da multa aplicada; e
- VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o procedimento administrativo disciplinado nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se ao CONTRATADO o prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. DA CIÊNCIA E VINCULAÇÃO:

O CONTRATADO declara ciência irrestrita das hipóteses de infrações, multas e penalidades descritas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e no Termo de Referência, os quais integram este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

O presente Contrato extingue-se pelo cumprimento regular de seu objeto e pelo término do seu prazo de vigência por escopo, ou antecipadamente, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial/arbitral, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. DA EXTINÇÃO POR CULPA DO CONTRATADO:

O contratante poderá extinguir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

13.2.1. Atraso injustificado no cumprimento das etapas e prazos operacionais previstos no Termo de Referência (entrega do catálogo, publicação do edital de leilão ou realização da sessão pública);

13.2.2. Retenção indevida ou descumprimento do prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para o repasse integral dos valores arrecadados no leilão para a conta bancária do Município;

13.2.3. Suspensão, cancelamento, cassação ou perda do registro formal/matricula do CONTRATADO perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);

13.2.4. Descumprimento das regras relativas à vedação de subcontratação da condução do leilão;

13.2.5. Cometimento de qualquer das infrações administrativas graves previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. DO PROCEDIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato serão decididos e resolvidos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e nos princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO

15.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina estabelecida nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15.2. DO APOSTILAMENTO:

Os registros que não caracterizem alteração das cláusulas essenciais do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, correção de erros materiais ou indicação de comissão/gestor de fiscalização, poderão ser realizados por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

16.1. DA DIVULGAÇÃO NO PNCP:

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. DA TRANSPARÊNCIA ATIVA:

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o contrato e seus eventuais aditivos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Muzambinho/MG e no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Muzambinho,

2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

CPF: _____ CPF: _____